

LEI MUNICIPAL N.º 1.149, DE 10 DE MARÇO DE 1.999

“Dispõe sobre veiculação de propaganda de empreendimentos imobiliários e dá outras providências.”

Autoria: vereadores Waldecir Souza Paixão e Valdir Mitterstein

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. – É obrigatória a colocação do número do processo administrativo e do Alvará da Prefeitura Municipal, de aprovação do loteamento e do imóvel, nas placas, faixas, panfletos, cartazes ou outro meio de veiculação, nos empreendimentos imobiliários no Município de Rio Grande da Serra.

Artigo 2º - O não cumprimento desta lei acarretará ao infrator multa no valor equivalente a 500 UFIRs.

Parágrafo único – Na reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de março de 1.999 – 34º. Ano de Emancipação político-administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal